

Pauta da 60ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 4º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 17/11/2022.

Ordem do dia: (1ª Parte).

REQUERIMENTO Nº 329/2022, de 08/11/2022, de autoria do **VEREADOR REGINALDO MOTA** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, **envidar esforços para realizar serviços de raspagem, empiçarramento e implantação de tubulação onde há necessidade, em trechos críticos dos ramais do Assentamento Terra Prometida, entre eles: Ramal da Barricada, Ramal Ariranha, Goibal e Travessa. Atendendo apelo da Associação dos Agricultores Força da Fé.**

REQUERIMENTO Nº 330/2022, de 09/11/2022, de autoria do **VEREADOR SÉRGIO LEAL** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços no sentido de realizar a pavimentação asfáltica do Ramal que dá acesso a Agrovila Boa Vista.**

REQUERIMENTO Nº 331/2022, de 10/11/2022, de autoria do **VEREADOR NENCA DA COHAB** – Solicitando a Mesa Diretora desta Casa de Leis, **realizar Sessão Especial para tratar exclusivamente sobre a questão Saúde Pública no Município de Castanhal.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022, de 09/10/2022, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL** – Dispõe sobre a criação de 5 cargos na estrutura da Câmara Municipal de Castanhal. **Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos, para melhor funcionamento das atividades da Câmara Municipal: 01 (um) para Diretor de Licitações e Contratos / 01 (um) para Agente de Contratação / 01 (um) para Fiscal de Contrato / 02 (dois) para Vigilante Patrimonial (não armado). **§1º** - Estes cargos serão regulamentados em ato da Mesa Diretora. **Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor, a partir 01 de janeiro de 2023 (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) (***Vista do Vereador José Arledo – pela regular tramitação.***)

PROJETO DE LEI Nº 046/2022, de 06/08/2022, de autoria do **VEREADOR ADONAY FÉLIX** – Dispõe sobre considerar como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município as Batalhas de RAP, e dá outras providências. **Art. 1º**. Considera Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Castanhal as manifestações culturais, ciências, musicais, saberes e festivais relativos às “**Batalhas de RAP**”, em conformidade com destaque nos incisos I e II do art. 212 da Lei Orgânica Municipal. **Parágrafo Único**: Ficam assegurados as “**Batalhas de RAP**” para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente. **Art. 2º** - Fica incluído o dia 12 de novembro, Dia Municipal do Hip Hop, no Calendário Oficial do Município (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de

Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Educação e Cultura) (Após pesquisa nos arquivos não fora encontrado nenhuma matéria similar – Diretoria Legislativa).

Ordem do dia: (2ª Parte).

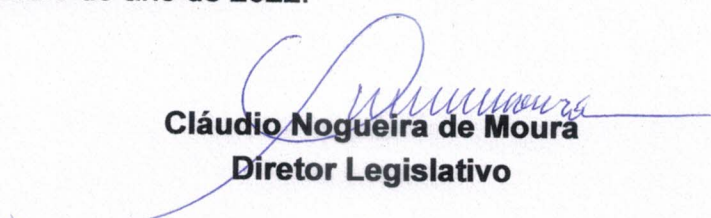
PROJETO DE LEI Nº 043/2022, de 11/08/2022, de autoria da **VEREADORA TITAN** – Implanta no Município de Castanhal a Patrulha Maria da Penha. **Artigo 1º.** Fica implantada, no âmbito do Município de Castanhal, a Patrulha Maria da Penha, consistindo em um programa decorrente de convênio de cooperação técnica entre o Município de Castanhal e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção a mulheres vítimas de violência doméstica. § 1º. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Castanhal e o Tribunal de Justiça do Estado Pará. § 2º. A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Municipal de Castanhal em conjunto com o 5º Batalhão da Polícia Militar e toda rede de apoio assistencial, de saúde e educação (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Segurança Pública, Direito do Consumidor e Direito Humanos).

PROJETO DE LEI Nº 048/2022, de 16/08/2022, de autoria do **VEREADOR JOSÉ IDOMAR (CAFÉ)** – Dispõe sobre o reconhecimento como Patrimônio Cultural, Social, de Natureza Imaterial do Município de Castanhal o Parque de Exposições Pedro Coelho da Mota, e dá outras providências. **Art. 1º.** O Prefeito Municipal de Castanhal, no uso das obrigações que lhe conferem, e através de ato solene, fica reconhecido o Parque de Exposições Pedro Coelho da Mota como Patrimônio Cultural, Social, de Natureza Imaterial do Município de Castanhal, em conformidade com que preconiza a Lei Orgânica do Município, observando o dispositivo Constitucional e Federal e Estadual. **Parágrafo Único** - Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Educação e Cultura).

PROJETO DE LEI Nº 052/2022, de 28/08/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR ANTÔNIO LEITE** – Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Castanhal. **Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Castanhal com o objetivo de promover assistência em saúde à população rural. **Art. 2º.** São diretrizes do Programa: I – realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município; II – promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Castanhal; III – promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Castanhal; IV – orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo; V – contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador; VI – reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta; VII – promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção; VIII – apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde; IX – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para a população do campo; X – desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária).*

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, de 22/09/2022, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos junto ao CADASTUR, conforme Lei nº 11.771/2008, e dá outras providências. **Art. 1º.** Fica estabelecido a obrigatoriedade do Registro do CADASTUR para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços turísticos no Município de Castanhal-PA *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Turismo e Desportos).*

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo